



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 610/1994.**

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 21/3/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 27.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras à Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Corporação Sul, na forma que especifica.

**AUTORES: CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 18/4/1994.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 25/4/1994.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 5/5/1994.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 5/5/1994, SOB O Nº 900.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/4/1994 sob o nº  
127/94/DAB\*.**

**LEI N° 571/1994.**



EM 21 MAR 1994

039/94

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 18/04/94  
POR União, na justiça

PROJETO DE LEI Nº 610/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 25/04/94  
POR União, na justiça

## DECRETA

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob nº 79.080.602.0014-70, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro nº 480, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m<sup>2</sup>., composta pela Data nº 02, da Quadra nº 12, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de terras descrita no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

- I - a dissolução da entidade;
- II - a paralização de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos, consecutivos;
- III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos; e
- IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação /' desta lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permitir o imóvel, objeto desta lei, sem a anuência do Poder Legislativo.





039/94

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 610/94

PROJETO DE LEI Nº 610/94

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## D E C R E T A

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta lei, correndo as despesas /' por conta da donatária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Março do ano de 1994.

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

Autor



ESTATUTOS

Nº 610 / 94

DA CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA  
DA  
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

1991



92  
B

ESTATUTOS  
DA  
CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA  
IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA.



CAPÍTULO I

10610 / 94

DA DENOMINAÇÃO

*Curitiba Art. 1 Parana*

Com a denominação de CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, doravante denominada simplesmente CORPORAÇÃO SUL, Sociedade Civil, de direito privado, foi organizada por desmembramento da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sendo regida pelos presentes Estatutos.

**Parágrafo Único.** A CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, sucede, no âmbito de sua jurisdição e competência, as atividades religiosas e eclesiásticas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, anteriormente abrigadas na União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia e na Associação Sul-Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Art. 2** A CORPORAÇÃO SUL é entidade membro da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede em Brasília, e mesmo tendo autonomia jurídica, reconhece que a esta se acha administrativa e eclesiasticamente subordinada.

**Art. 3** O Manual da Igreja, as Praxes e os costumes universais adotados pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, na gestão e administração da CORPORAÇÃO SUL, constituem normas de direito subsidiário do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO



**Art. 4** A CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA tem foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro nº 480.

CAPÍTULO III  
DA JURISDIÇÃO

*AB*  
**Art. 5** A área territorial sobre a qual a CORPORAÇÃO SUL exerce sua jurisdição compreende os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV  
DA DURAÇÃO

**Art. 6** A duração da CORPORAÇÃO SUL será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V  
DOS OBJETIVOS

**Art. 7** A CORPORAÇÃO SUL, como entidade administrativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, se propõe aos seguintes objetivos:

I – pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo aos habitantes no território de sua jurisdição;

II – cooperar com a pregação do Evangelho a todos os povos;

III – cooperar com as autoridades constituídas, para que o direito do culto, conforme os ditames da própria consciência, do qual deve gozar cada ser humano, como exarados na Carta das Nações Unidas e na Constituição da República Federativa do Brasil, seja devidamente mantido e assegurado;

IV – proporcionar a todas as pessoas, que em Jesus Cristo professam doutrina cristã pregada pelos Adventistas do Sétimo Dia, os meios e facilidades necessários para que pratiquem o culto de sua fé e crença;

V – contribuir para a manutenção das instituições assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil;

VI – propagar e disseminar os princípios religiosos, morais e de saúde que constituem o corpo de doutrinas da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

VII – dispensar atendimentos assistenciais às pessoas carentes, dentro dos princípios de caridade cristã e na medida de suas disponibilidades.

rídicas de Curitiba, sob o nº 10.747, Livro A-6 e as alterações posteriores aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 1988, averbadas à margem do mesmo registro.

**Art. 45** Os presentes Estatutos, emendados e aprovados por mais de dois terços dos delegados presentes à 1ª Assembléia Geral Ordinária da CORPORAÇÃO SUL, realizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos dias 12 a 15 de dezembro de 1990, entram em vigor na data de sua aprovação.

*Rodolpho Gorski*  
RODOLPHO GORSKI – Presidente

*WILSON SARLI*  
WILSON SARLI – Secretário

610 / 94



1º OFICIO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS

JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR  
Rua Mal. Deodoro, 651 - 10º andar - conj. 101 e 102  
Tel. 22.22.22

A presente ofício é assinado fiel do  
documento registrado neste cartório sob  
Nº 10.747 - Livro A  
CTBA, 11 ABR 1991 19



**Parágrafo Único.** O cumprimento dos objetivos expostos neste artigo se-

ligiosos até então existentes. Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) cria-se a CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL-BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, por cisão e desmembramento da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, assumindo assim, como sucessora desta, a responsabilidade jurídica da existência e funcionamento das igrejas, congregações e grupos Adventistas do Sétimo dia, até então amparadas na União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Parágrafo Único.** A CORPORAÇÃO SUL é, ainda, segundo deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas na cidade de Curitiba, Paraná, em cinco de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis e oito de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, a legítima e única sucessora da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, conforme deliberação da XXIª Assembléia Geral Ordinária desta, realizada na cidade de Ivatuba, Paraná, nos dias vinte a vinte e dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (Ata registrada sob o nº 3.161, Livro A-2, em vinte de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, no 1º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba) e da ASSOCIAÇÃO SUL RIOGRANDENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, de acordo com a decisão da XXXV Assembléia Geral Ordinária desta, realizada na cidade de Taquara, Rio Grande do Sul, nos dias vinte e seis a vinte e nove de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco (Ata registrada sob o nº 7.748, Livro A-06, em dezessete de abril de mil novecentos e oitenta e seis, no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Porto Alegre), nos templos, igrejas, casas de culto e demais bens patrimoniais vinculados ao culto, por encerramento das atividades e objetivos religiosos dessas entidades.

### CAPÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44** Os Estatutos originais, aprovados e referendados pela unanimidade dos delegados presentes à Assembléia Geral Extraordinária de cisão e desmembramento da União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e pela unanimidade dos delegados constituintes da CORPORAÇÃO SUL presentes à Assembléia Geral de organização e constituição, ambas realizadas nos dias 04 (quatro) e 05 (cinco) do mês de setembro de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), passaram a vigorar a partir do dia 05 (cinco) do mês de setembro do ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), data de sua aprovação; foram estes Estatutos registrados no 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Ju-

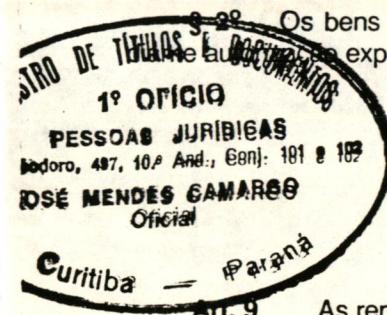
rá efetuado através de organismos próprios, departamentos internos, igrejas, serviços, agências de publicações missionárias, religiosos, missionários, membros e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas para conseguir este desiderato, inclusive templos, capelas, congregações, casas de culto e outras salas para tal fim adaptadas, centros assistenciais e escolas de educação religiosa.

### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

610 / 94

**Art. 8** O patrimônio da CORPORAÇÃO SUL compreende os bens móveis e imóveis adquiridos, escriturados ou registrados em seu nome, equipamentos, instrumentos e instalações, variação patrimonial dos exercícios financeiros, valores mobiliários, ações ou quotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes, veículos, direitos, créditos e quaisquer outros bens e valores de sua sede, órgãos membros, departamentos, estabelecimentos e serviços.

**§ 1º** Os Órgãos Membros subordinados expressamente concordam que a CORPORAÇÃO SUL seja a única entidade patrimonial.



**Art. 9** As rendas da CORPORAÇÃO SUL serão constituídas por:

- I – doações, ofertas, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas;
- II – dízimos e ofertas dos membros das igrejas e de seus Órgãos Membros;
- III – receita patrimonial, de serviços e de atividades subsidiárias mantidas;
- IV – entradas obtidas na veiculação e distribuição de publicações religiosas, morais, éticas e contendo orientação para o lar, família e princípios de saúde.

**Parágrafo Único.** As doações de quaisquer espécie feitas à CORPORAÇÃO SUL ou a qualquer de seus Órgãos Membros, não serão devolvidas a seus doadores, herdeiros ou sucessores em tempo algum.



### CAPÍTULO VII DAS RENDAS

**Art. 10** Para atingir os objetivos propostos, a CORPORAÇÃO SUL poderá levantar empréstimos, receber donativos, contratar financiamentos e assinar títulos de crédito, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra<sup>AP</sup>, doação ou outro qualquer título, mesmo com encargos, bem como onerar ou alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

**Art. 11** Competirá à Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL estabelecer a forma de aplicação das rendas de seus Órgãos Membros subordinados de conformidade com o art. 3º.

**Art. 12** Os assentamentos contábeis da CORPORAÇÃO SUL serão verificados anual e internamente pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Art. 13** O exercício social e financeiro da CORPORAÇÃO SUL coincidirá com o ano civil.

**Art. 14** A CORPORAÇÃO SUL não tem finalidades lucrativas, não distribui lucros, dividendos, participações ou outro qualquer benefício ou vantagem a seus membros e mantenedores, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País no sentido de atingir os seus objetivos religiosos e caritativos.

## CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

**Art. 15** São integrantes da CORPORAÇÃO SUL, como órgãos internos—eclesiasticamente subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pela Mesa Administrativa ou pela Assembléia Geral:

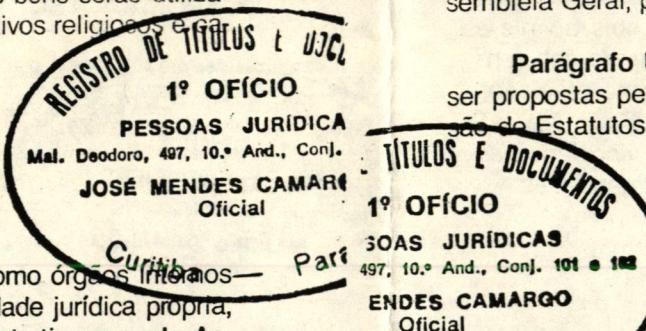
I – a Federação Missão Sul-Matogrossense das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul;

II – a Federação Sul Paranaense das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, com sede em Curitiba, Paraná;

III – a Federação Norte Paranaense das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, com sede em Maringá, Paraná;

IV – a Federação Catarinense das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, com sede em São José, Santa Catarina;

V – a Federação Sul-Riograndense das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.



**Art. 40** A CORPORAÇÃO SUL só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim devidamente convocada, mediante votação de, pelo menos; 2/3 (dois terços) dos delegados credenciados presentes, na forma disposta no art. 24.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução da CORPORAÇÃO SUL, o seu patrimônio deverá ser incorporado à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou a outra entidade congênere no País, em perfeita harmonia com a denominação Adventista do Sétimo Dia.

**Art. 41** Os membros da CORPORAÇÃO SUL não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

**Art. 42** Os presentes Estatutos só poderão ser emendados ou reformados por resolução de 2/3 (dois terços) de votos dos delegados presentes à Assembléia Geral, para tal fim convocada.

**Parágrafo Único.** As emendas ou reformas referidas neste artigo deverão ser propostas pela Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL, ou pela Comissão de Estatutos da Assembléia.

**Art. 43** A Igreja Adventista do Sétimo Dia organizou-se em julho de 1907 (mil novecentos e sete) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil, registrando seus primitivos Estatutos no Livro das Inscrições de Sociedades Civis, do Cartório de Registro Geral e de Hipotecas, da então 1ª (Primeira) Circunscrição da Comarca do Estado de São Paulo. Posteriormente, teve sua denominação original alterada para União Sul-Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, por decisão tomada na Duodécima Assembléia Geral Ordinária, em janeiro de 1941 (mil novecentos e quarenta e um). Na Décima-Terceira Assembléia Geral Ordinária, teve novamente sua denominação alterada para União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia. A partir da década de 60 (sessenta) passou a dar grande ênfase aos seus objetivos Assistenciais, Educacionais e Filantrópicos, além dos Re-

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*DR*  
*B*

*610104*

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

*FLS.*  
*8*

**Art. 37** A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas nestes Estatutos e as conferidas pela Mesa Administrativa.

**§ 1º** Ao Pastor Geral compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa da CORPO-  
RAÇÃO SUL;

II – presidir a Assembléia Geral;

III – tratar dos interesses gerais da CORPOERAÇÃO SUL, perante terceiros;

IV – planejar e executar o que se fizer mister, aconselhar e assumir res-  
ponsabilidade como conselheiro espiritual dos Órgãos Membros;

V – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem conferidas pela  
Mesa Administrativa e velar pelo cumprimento das resoluções desta.

**§ 2º** Ao Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem  
conferidas pela Mesa Administrativa:

I – secretariar as reuniões da Mesa Administrativa e a Assembléia Geral,  
redigindo suas atas;

II – preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;

III – substituir o Pastor Geral em seus impedimentos temporários, estes  
quando reconhecidos pela Mesa Administrativa;

IV – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação  
conjunta nas atividades administrativas.

**§ 3º** Ao Ecônomo compete, além de outras atribuições que lhe forem con-  
feridas pela Mesa Administrativa, através de mandato:

I – prestar assistência aos Ecônomos dos Órgãos Membros e supervisionar  
suas atividades;

II – apresentar relatórios e balanços à Mesa Administrativa e à Assem-  
bléia Geral;

III – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação  
conjunta nas atividades administrativas.

**Art. 38** Aos Secretários dos Departamentos compete promover como as-  
sistentes do Pastor Geral e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as ativi-  
dades relacionadas com seus Departamentos, do que cada um deverá apresentar  
relatórios, na ocasião oportuna, à Mesa Administrativa Geral e à Assembléia Ge-  
ral.

**Art. 39** A representação judicial ativa ou passiva caberá ao Pastor Geral  
da CORPOERAÇÃO SUL ou a procurador especialmente designado pela Mesa  
Administrativa.

**§ 1º** A CORPOERAÇÃO SUL é entidade de conselho e coordenação de  
seus membros entre si e vínculo de contato deles com as organizações superio-  
res da Igreja Adventista do Sétimo Dia, cabendo apoiá-los na realização dos obje-  
tivos que lhes são comuns e, igualmente, velar para que sejam observadas e  
cumpridas as normas contidas no Manual da Igreja, as Praxes e os costumes uni-  
versais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

1610/94

**§ 2º** As atividades, a jurisdição, a forma de gestão e administração dos  
Órgãos Membros subordinados bem como suas relações de hierarquia com a  
CORPOERAÇÃO SUL serão estabelecidas em Regimentos Internos editados pela  
Mesa Administrativa, com observância das disposições destes Estatutos.

**Art. 16** Os Órgãos Membros de que trata este capítulo são formados e  
constituídos pelas Igrejas organizadas e congregações Adventistas do Sétimo Dia  
existentes em sua respectiva área de jurisdição.

**Parágrafo Único.** As Igrejas e congregações são a comunhão de pessoas  
aceitas de conformidade com a norma de fé da doutrina Adventista do Sétimo  
Dia, como exarada nas Sagradas Escrituras e no Manual da Igreja, tendo organi-  
zação interna própria.

**Art. 17** Nos órgãos Membros subordinados serão mantidos, como meio  
de atingir os objetivos da entidade, subordinados diretamente à Mesa Adminis-  
trativa da CORPOERAÇÃO SUL:

- I – Departamentos Internos;
- II – Serviço Educacional Lar e Saúde – SELS;
- III – Centros Assistenciais e outras Instituições Caritativas;
- IV – Serviço Beneficente e Social Adventista – (Dorcas);
- V – Telepaz;
- VI – Ação Brasileira do Bem-Estar Integral – ABBI.
- VII – Clube de Desbravadores;
- VIII – Centros de orientação Alimentar e de Saúde;
- IX – Serviço Hospitalar Adventista - GHASUL.

**Art. 18** É defeso, nos Regulamentos e Regimentos Internos dos Órgãos  
Membros subordinados da CORPOERAÇÃO SUL, constar matéria que contrarie  
princípios ou disposições dos presentes Estatutos.

**Art. 19** São ainda membros da CORPOERAÇÃO SUL, como entidades  
autônomas, com personalidade jurídica própria:

I – a Associação Paranaense da Igreja Adventista do Sétimo Dia;

II – a Associação Sul Riograndense da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA

#### SEÇÃO I

##### CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

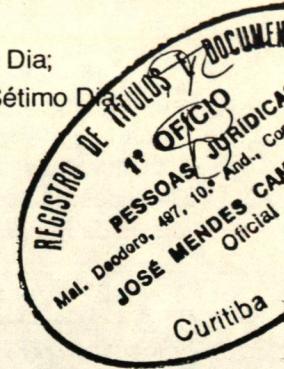
**Art. 20** A Assembléia Geral como órgão soberano da CORPORAÇÃO SUL, será convocada pela Mesa Administrativa, ordinariamente de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos e, extraordinariamente quando se fizer necessário, indicando-se os motivos, por meio de Edital publicado na "Revista Adventista" ou, na falta desta, pelo meio que a Mesa julgar conveniente, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data escolhida.

**Art. 21** A Assembléia Geral será instalada, em primeira verificação, com quorum de 40% (quarenta por cento) dos delegados credenciados ou 48 (quarenta e oito) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o dispuser o Edital.

**Parágrafo Único.** Não será permitida nas Assembléias a representação de delegados por procuração.

**Art. 22** Nas Sessões da Assembléia, as deliberações serão tomadas por maioria simples, quando não exigida outra forma e, nas comissões, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23** Em casos especiais ou de força maior a Mesa Administrativa poderá adiar a convocação da Assembléia Geral Ordinária, por prazo não superior a 01 (um) ano. Neste caso, ficam automaticamente prorrogados por igual período de tempo os mandatos dos membros da Mesa Administrativa, da Diretoria Executiva e dos Secretários dos Departamentos e, a critério da Mesa Administrativa os Administradores da sua Federação Missão Membro.



VI – outorgar credenciais aos seus pastores e missionários inclusive das instituições diretamente vinculadas à CORPORAÇÃO SUL;

VII – ratificar e registrar os Regimentos Internos da CORPORAÇÃO SUL e dos Órgãos-Membros subordinados, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

VIII – constituir procuradores conferindo-lhes poderes por mais especiais que sejam, inclusive os de representação judicial ativa ou passiva, cassando tais poderes e mandatos quando convier; 1610/94  
B

IX – demitir e ou exonerar e ou excluir qualquer membro da Diretoria Executiva, Secretários dos Departamentos, Pastores Gerais e Secretários-Ecônomos dos Órgãos-Membros, Administradores das Instituições, membros da Mesa Administrativa e qualquer outro pastor, missionário ou empregado da CORPORAÇÃO SUL, desde que não procedam conforme as deliberações da Mesa Administrativa ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a CORPORAÇÃO SUL.

X – autorizar a alienação ou oneração dos imóveis da CORPORAÇÃO SUL, operações de crédito, concessão de garantias mesmo reais, contratação de financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza e aceitação de doações com encargos;

XI – votar orçamentos, autorizar verbas e aprovar anualmente os Relatórios e os Balanços Gerais e os Demonstrativos de Entradas e Saídas;

XII – convocar a Assembléia Geral ou adiá-la de conformidade com o disposto nos arts. 20 e 23;

XIII – indicar os delegados à Assembléia da CORPORAÇÃO SUL, conforme disposto no art. 24º.

XIV – criar novos Departamentos, nomeando os respectivos Secretários, e autorizar o funcionamento de novas instituições e estabelecimentos, sempre que for julgado necessário ao bom andamento das atividades da CORPORAÇÃO SUL;

XV – reconhecer e declarar o impedimento temporário do Pastor Geral;

XVI – deliberar e ordenar sobre qualquer matéria, por mais especial que seja, com o fim de atingir os objetivos a que se propõe a CORPORAÇÃO SUL.

**§ 1º** O quorum da Mesa Administrativa será de 09 (nove) membros, e quando for apenas este o número de mesários presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

**§ 2º** Quando um membro da Mesa Administrativa deixar o cargo em virtude do qual tornou-se um de seus integrantes, ou se transferir para fora do território da jurisdição da CORPORAÇÃO SUL, será considerado vago o seu lugar.

**§ 1º** A Assembléia fixará o número de Vogais Temporários para o período, ficando a cargo da Mesa Administrativa a sua recondução ou substituição.

**§ 2º** Dentre os Vogais Temporários deverão ser nomeados até 05 (cinco) membros leigos, até 5 (cinco) pastores distritais, e 02 (dois) representantes das Instituições.

**Art. 34** A Diretoria Executiva da CORPORAÇÃO SUL compreende:

- I – um Pastor Geral;
- II – um Secretário;
- III – um Ecônomo.

**§ 1º** Os cargos de Secretário e Ecônomo poderão ser acumulados.

**§ 2º** O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias.

**Art. 35** A Assembléia ou a Mesa Administrativa elegerá tantos Secretários de Departamentos quantos acharem necessários para bom andamento das atividades da CORPORAÇÃO SUL, com mandato até a próxima Assembléia General Ordinária.

## Seção II

### Atribuições dos Órgãos Administrativos

**Art. 36** À Mesa Administrativa compete:

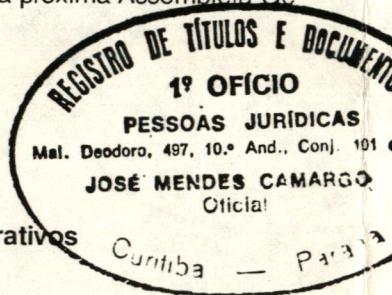
I – preencher para o período vigente qualquer vaga que possa ocorrer na Mesa Administrativa, na Diretoria Executiva e nas Secretarias dos Departamentos;

II – preencher as vagas dos Vogais Temporários, provocadas por término de mandato;

III – nomear o Pastor Geral, o Secretário e o Ecônomo da Federação Missionária Sul-Matogrossense no período intermediário das Assembléias Gerais Ordinárias;

IV – nomear ou exonerar os assistentes de administração;

V – preencher qualquer vaga que ocorra no corpo de pastores e missionários da CORPORAÇÃO SUL.



## Seção II

### Delegados

**Art. 24** A Assembléia Geral da CORPORAÇÃO SUL será constituída pelos seguintes delegados:

I – a Diretoria, os Mesários e os Secretários dos Departamentos da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e os representantes da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia que estejam presentes;

II – os componentes da Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL;

III – Os que forem indicados pelas Comissões Administrativas dos órgãos Membros subordinados, na seguinte base:

a) 01 (hum) delegado, sem levar em conta o número de seus membros batizados;

b) mais um adicional para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) de seus membros batizados;

IV – 01 (um) delegado escolhido entre os obreiros de cada uma das Instituições Adventistas hospitalares e educacionais de 2º e 3º graus, sediados em sua jurisdição, nomeados pela Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL.

V – 2 (dois) delegados de cada uma das entidades membros autônomas, nomeados por seu Órgão Deliberativo.

**§ 1º** A Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL poderá recomendar à Assembléia outros delegados até o máximo de 20 (vinte).

**§ 2º** Somente os membros que vivem em perfeita harmonia com as normas e princípios da Organização Adventista do Sétimo Dia, constantes do Manual da Igreja, das Praxes denominacionais e ou deliberações dos órgãos administrativos, poderão ser nomeados delegados às Assembléias, nelas votar e serem votados para cargos eletivos.

**§ 3º** Dentre os delegados enumerados na alínea "b" do inciso III, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser leigos.

## Seção III

### Comissões da Assembléia

**Art. 25** Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Pastor Geral da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seu re-



presentante, convocará a Comissão Geral que se comporá dos seguintes membros:

I – 1 (um) delegado de cada Órgão Membro subordinado;

II – mais um adicional para cada 5.000 (cinco mil) ou fração superior a 3.000 (três mil) de seus membros batizados;

III – 1 (um) representante de cada entidade membro autônoma, nomeado por seu respectivo Órgão Deliberativo;

IV – 1 (um) representante de: Hospital Adventista do Pêñigo, Centro Adventista de Saúde de Porto Alegre, Instituto Adventista Cruzeiro do Sul, Instituto Adventista Paranaense, apontados pela Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL.

**Parágrafo Único.** Os delegados referidos nos incisos I e II serão nomeados pelas respectivas delegações de cada órgão, dentre seus integrantes.

**Art. 26** A Comissão Geral, uma vez formada, proporá a constituição das comissões de nomeações, estatutos, credenciais e outras, não podendo nenhum membro da Comissão Geral indicar mais de um nome para integrar cada comissão.

**Art. 27** A Comissão de Nomeações deverá propor à Assembléia: a composição da Mesa Administrativa, a Diretoria Executiva, os Secretários de Departamentos, os Departamentais Associados e a Diretoria da Federação Missão Membro.

**Art. 28** Não poderão integrar a Comissão de nomeações os membros da Diretoria Executiva, os Secretários de Departamentos da CORPORAÇÃO SUL, bem como o Pastor Geral, o Secretário e o Ecônomo de sua Federação Missão Membro.

**Art. 29** A presidência da Comissão Geral e da Comissão de Nomeações caberá ao Presidente da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou no seu impedimento, ao seu representante.

#### Seção IV

##### Atos da Assembléia

**Art. 30** A Assembléia Geral Ordinária elegerá:

I – a Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL, de conformidade com as disposições do Art. 33;

II – a Diretoria Executiva e os Secretários dos Departamentos da CORPORAÇÃO SUL, com mandato de 05 (cinco) anos;

III – o Pastor Geral, o Secretário, e o Ecônomo da Federação Missão Sul Matogrossense, com mandato 02 1/2 (dois e meio) anos.

**Art. 31** Compete ainda à Assembléia Geral Ordinária:

I – apreciar e aprovar os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva da CORPORAÇÃO SUL;

II – ratificar a aprovação dos Balanços Gerais e Demonstrativos de Entradas e Saídas, já aprovados pela Mesa Administrativa;

III – aprovar as emendas, alterações ou reforma dos Estatutos;

IV – apreciar e decidir outros assuntos propostos pela Mesa Administrativa ou pela Diretoria Executiva da CORPORAÇÃO SUL.

**Art. 32** A Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada conforme disposto no art. 20, tratará exclusivamente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.



#### CAPÍTULO X

##### DA ADMINISTRAÇÃO DA CORPORAÇÃO SUL

###### Seção I

###### Órgãos Administrativos

**Art. 33** A Mesa Administrativa que gerirá as atividades da CORPORAÇÃO SUL no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias terá 29 (vinte e nove) membros, a saber:

I – com mandato de 05 (cinco) anos:

a) o Pastor Geral da CORPORAÇÃO SUL que será o seu Presidente;

b) o Secretário da CORPORAÇÃO SUL que será o seu Secretário;

c) Vogais Regulares; o Ecônomo, os Secretários dos Departamentos da CORPORAÇÃO SUL, os Pastores Gerais dos Órgãos Membros subordinados e outras pessoas a critério da Assembléia, salvo o da Federação Missão Sul Matogrossense, cujo mandato será de 02 1/2 (dois e meio) anos;

II – com mandato de 01 (um) ano, como Vogais Temporários os assinados e meados pela Assembléia ou pela Mesa Administrativa.



# Corporação da União Sul Brasileira

da Igreja Adventista do 7.º Dia

Rua João Carlos de Souza Castro, 480 - Guabirotuba - Cx. P. 7116  
Fone: (041) 278-3131

CEP 80.021 Curitiba - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
PESSOAS JURÍDICAS  
Mal Deodoro, 101  
BQE A1  
Conj. 101 e 102  
AMARGO

## LIVRO DE ATAS



Reunião: Mesa Administrativa da CUSB

Assembléia:

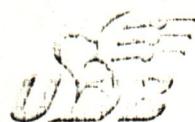
Data: 03 de janeiro de 1992.

610/94  
Fl. N.º 149

ATA DA REUNIÃO DA MESA ADMINISTRATIVA DA CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, - CORPORAÇÃO SUL, CGC-MF 79.080.602/0001-56, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, 480, Bairro Guabirotuba, nesta Capital, estando seus vigentes Estatutos registrados no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício de Curitiba, sob o nº 10.747, no Livro A-6, e em microfilme sob o nº 626.489. Às dez horas do dia três de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se a Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL, sob a direção do Sr. RODOLPHO GORSKI, seu Presidente Efetivo, sendo os trabalhos secretariados por mim, WILSON SARLI, Secretário Titular, contando ainda com a presença dos seguintes senhores mesários: ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA, DAVID DEANA CARMO, GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, LAER CIO MAZARO, MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEPOMUCENO SILVEIRA DE ABREU, REGINALDO KAFLER e LUIS LINDOLFO FUCKNER. Constatada a presença de quorum estatutariamente exigido, o Sr. Presidente deu por iniciado os trabalhos, fazendo distribuir a agenda contendo a ordem do dia a ser apresentada na reunião. Após as necessárias considerações e apreciações por parte dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: (I) VOTADO nomear o Sr. LUIS LINDOLFO FUCKNER, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em Curitiba-PR, portador do RG nº 1.124.265-PA e CIC nº 275.856.541-20; o Sr. ALBINO MARKS, brasileiro, casado Ministro do Evangelho, domiciliado em Curitiba-PR, portador do RG nº 4.279.783-SP e CIC nº 165.126.009-59 e o Sr. IVALTER DE SOUZA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em Curitiba-PR, portador do RG nº 06.329.198.3-RJ e CIC nº 289.205.030-87, respectivamente, Pastor Geral, Secretário e Ecônomo da FEDERAÇÃO SUL PARANAENSE DAS IGREJAS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE, em função da Assembléia Regional realizada nos dias cinco a sete de dezembro de mil novecentos e noventa e um; o Sr SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em São José-SC, portador do RG nº 8.230.816-SP e CIC nº 088.705.949-04; o Sr. ÉLBIO MENEZES, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em Florianópolis-SC, portador do RG nº 1.008.356.923-RS e CIC nº 035.855.188-93 e o Sr. JOÃO LOTZE, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em São José-SC, portador do RG nº 5.039.894-SP e CIC nº 294.284.248-20, respectivamente, Pastor Geral, Secretário e Ecônomo da FEDERAÇÃO CATARINENSE DAS IGREJAS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE, em função da Assembléia Regional realizada nos dias doze a catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e um; o Sr. IVANAUDO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em Maringá, portador do RG nº 1.298.016-RJ e CIC nº 760.727.898-20, o Sr. MERCHÍADES SOARES, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, domiciliado em Maringá, portador do RG nº 431.446-PR e CIC nº 345.428.508-97 e o Sr. HOMERO RIBAS NEMES, brasileiro, casado, missionário, domiciliado em Maringá, portador do RG nº 3.289.216/4-PR e CIC nº 061.014.539-87, respectivamente, Pastor Geral, Secretário e Ecônomo da FEDERAÇÃO NORTE PARANAENSE DAS IGREJAS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE, em função da Assembléia Regional realizada nos dias dezenove a vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um; concedendo-lhes procuração a fim de representarem INDIVIDUALMENTE a Outorgante, nas suas respectivas Federações, perante pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, Ministérios, Secretarias de Estado, Prefeituras e demais repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Paraestatais e particulares, inclusive Órgãos da Secretaria da Fazenda, do SINPAS, INPS, INAMPS, e demais órgãos previdenciários, Coordenadoria Geral do PIS, FINSOCIAL, FUNRURAL, delegacias e demais repartições do Ministério do Trabalho, sindicatos em geral, em juízo ou instância, inclusive na Justiça do Trabalho ou ainda em qualquer esfera administrativa, podendo requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, requerer consignações de despachos e sentenças, reti-

# Corporação da União Sul Brasileira

da Igreja Adventista do 7.º Dia



Rua João Carlos de Souza Castro, 480 - Guabirotuba - Cx. P. 7116  
Fone: (041) 278-3131 — CEP 80.021 Curitiba - Paraná

PESSOAS...  
MEL. DE AUTORIZAÇÃO...  
JOSE ALBERTO GOMES...  
CICLO...  
CURITIBA — Paraná

Curitiba — Paraná

## LIVRO DE ATAS № 610 / 94

Reunião: Mesa Administrativa da CUSB

Assembléia:

Data: 03 de janeiro de 1992.



rar e ou anexar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, firmar e fazer declarações nos autos ou fora dele, assinar termos de responsabilidade, de garantia e ou de compromisso, assinar contratos; receber quaisquer importâncias devidas, destinadas ou consignadas à Outorgante, verbas, subvenções e ou auxílios de qualquer espécie, doações, preços, subsídios, convênios, direitos a ações ou quotas societárias, serviços de qualquer tipo ou natureza, dando e passando a respectiva quitação dos valores, por recibo ou por documentos; alugar propriedades imóveis, assinando os respectivos contratos, pactuando preço, forma e condições de pagamento e assinando os demais papéis e documentos necessários; assinar cartas de fiança ou dar fiança em contratos em geral, exclusivamente de interesse e ou relacionados com as atividades da Outorgante ou de suas Entidades-Membros, vedado expressamente a sua concessão a terceiros por favor; conceder fiança em contratos de locação de imóveis exclusivamente para residência de seus religiosos e ou seus empregados, assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social para admitir e ou demitir empregados, efetuando todas as anotações gerais, propondo, aceitando e ou efetuando acordos e homologações em rescisões, ações e reclamações de natureza trabalhista, com poderes expressos para nomear e ou constituir prepostos para tal fim; comparecer em juízo, dando concordância da outorgante em ações de opção retroativa pelo regime do FGTS de seus empregados; representar a Outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior, Agrícola, Industrial, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e todo e qualquer estabelecimento bancário, podendo assinar pedidos, guias, licenças de importação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de venda, comprar e vender cambiais, assinando os respectivos contratos, inclusive os de câmbio, solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso dela Outorgante em qualquer estabelecimento bancário que mantenham conta corrente e todos os demais documentos e correspondências com estas Carteiras e Bancos; assinar toda correspondência da Outorgante; receber e retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, Colix Postaux, simples ou registrados, com ou sem valor, vales e reembolso postais, ordens de pagamento, cheques e tudo quanto mais vier endereçado e ou destinado e ou pertencente à sua respectiva Federação, suas Instituições, Departamentos, Estabelecimentos e Serviços, inclusive as destinadas às Caixas Postais, dando e passando a respectiva quitação; representar a Outorgante perante a Empresa Brasileira de Telecomunicações-EMBRATEL e Sistema TELEBRÁS, empresa de economia mista e suas subsidiárias, órgãos e departamentos, com amplos poderes para requerer, alegar, impugnar decisões e despachos, apresentar defesas, interpor recursos e pedidos de reconsideração, subscrever contratos de qualquer tipo e natureza, especialmente os de aquisição, transferência ou cessão de planos de expansão, de aquisição a qualquer título, de cessão, transferência ou alienação de direitos de uso de linhas e aparelhos telefônicos; requerer a religação de linhas, instalação, transferência ou mudança de localização de aparelhos e linhas, firmar termos de responsabilidade e ou compromisso; transferir, ceder, vender, alienar a titularidade, propriedade e posse de bens e direitos, inclusive de ações ordinárias e ou preferenciais, assinando os respectivos instrumentos de subscrição, resgate, liquidação, alienação, endoso; venda e compra, de cessão, recebendo e ou pagando os valores correspondentes, recebendo e ou dando quitação das importâncias pactuadas e recebidas; nomear e constituir procuradores judiciais com cláusula "ad judicia", com a cláusula de substabelecimento, especificando sempre o tipo, natureza e identificação da respectiva ação a que se destina, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes recebidos; EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR da Outorgante: Alinhar bens móveis, inclusive veículos automotores de propriedade da Outorgante, em sua respectiva Federação-membro, Instituições, Estabelecimentos e Serviços,



## LIVRO DE ATAS

Reunião: Mesa Administrativa da CUSB

Assembléia:

Data: 03 de janeiro de 1992.

Fl. N.º 151

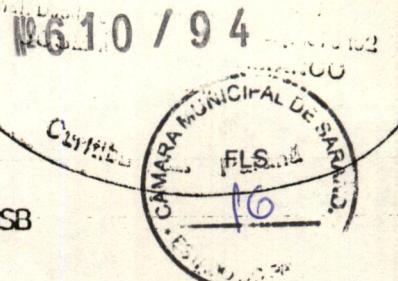
assinando os respectivos instrumentos de alienação, transferindo a propriedade, posse e quaisquer outros direitos, representar perante todo e qualquer estabelecimento bancário, financeiro, corretora de títulos e valores, companhias de investimentos, inclusive e não exclusivamente perante o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo assinar contratos e ou propostas de abertura de contas correntes bancárias, movimentá-las, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, assinar toda correspondência dirigida e destinada aos bancos, com instrução sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entrega franco de pagamento e o que mais preciso for; receber toda e qualquer importância ou valor à Outorgante devidos e ou destinados; proceder a quitação, saque e resgate de títulos, investimentos e valores mobiliários, comprar e vender ações negociadas em Bolsa de Valores, resgatando-as em seu vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, assinando os respectivos instrumentos de subscrição, resgate e ou transferência. Ficam dispensadas da dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da outorgante, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela Outorgante e as liquidações e ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global na conta corrente da Outorgante existente no estabelecimento bancário respectivo. Praticar todos os demais atos legais e necessários para o mais fiel desempenho deste mandato, cujos poderes de exercício individual ou os de exercício em conjunto poderão ser substabelecidos em seu todo ou em parte, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecerem os poderes que lhes forem conferidos, os quais deverão ser por tempo e prazo determinados, podendo cessar e ou cancelar a qualquer tempo os poderes conferidos, inclusive os procuradores judiciais. (II) VOTADO conceder segundo mandato de procuraçao aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções, outorgando-lhes poderes para INDIVIDUALMENTE representar a Outorgante perante todas as repartições Públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, Paraestatais e particulares, pessoas físicas e jurídicas bem como e não exclusivamente diante dos Cartórios e Registros de Imóveis e Anexos, com poderes para, na melhor forma de direito: receber e assinar as escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título, somente em nome da Outorgante na jurisdição de seu respectivo cargo; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, averbação de preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber domínio, posse, direito e ações, emitir a Outorgante na posse e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargos de qualquer natureza; requerer o que devido for inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos, por sua vez, substabelecerem os poderes que lhes forem concedidos, podendo cessar ou cancelar a qualquer tempo os respectivos substabelecimentos. Os presentes mandatos têm sua validade até o dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. (31.01.95). (III) VOTADO nomear o Sr. DAVI CONTRI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ana Berta Roskamp, 1515 - Jd. das Américas portador do RG nº 1/R-1.769.255-SC e CIC nº 534.294.789-87, para comparecer em Cartório e outorgar as procurações acima votadas. (IV) VOTADO registrar a com



Corporação da União Sul Brasileira

da Igreja Adventista do 7.º Dia

Rua João Carlos de Souza Castro, 480 - Guabirotuba - Cx. P. 7116  
Fone: (041) 278-3131 — CEP 80.021 Curitiba - Paraná



## LIVRO DE ATAS

Reunião: Mesa Administrativa da CUSB

Assembléia:

Data: 03 de janeiro de 1992.

Fl. N.º 152

posição atual da Diretoria Executiva e da Mesa Administrativa da CORPORAÇÃO SUL como segue: a) DIRETORIA EXECUTIVA: RODOLPHO GORSKI, Pastor Geral; WILSON SARLI, Secretário; MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Econômico; b) MESA ADMINISTRATIVA: Presidente, RODOLPHO GORSKI; Secretário, WILSON SARLI; VOGAIS REGULARES: ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA, DAVID DEANA CARMO, GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, LAÉRCIO MAZARO, MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA, NEPOMUCENO SILVEIRA DE ABREU, OLIVEIRA JOAQUIM PIRES, REGINALDO KAFLER, DAVID MORÓZ, IVANAUDO BARBOSA DE OLIVEIRA, LUIS LINDOLFO FUCKNER, SAMUEL GUILHERME FREDERICO ZUKOWSKI, VALDILHO QUADRADO, HÉLvio JUDSON NOGUEIRA e JOÃO KIEFER FILHO; VOGAIS TEMPORÁRIOS: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO, MILTON CESAR DE SOUZA, ABISAÍ NUNES DO NASCIMENTO, DANIEL FELAU, OTÁVIO ALMEIDA FONSECA, VALDIVINO PEREIRA, HARRY KAPTEINAT, JAIR OLIVEIRA, OLIVALDO CORRÊA, RUBEM RUFINO BEZERRA e YOLANDA ANVERSA DA SILVA, permanecendo uma vaga de Vogal Temporário em aberto até nova manifestação desta Mesa. Nada mais havendo a considerar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 03 (três) laudas tamanho ofício, sendo todas datilografadas em seu anverso, constituindo-se de cópia original e mais 02 (duas) obtidas por processo reprográfico, a qual após lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada por unanimidade, pelo que a assinou o Sr. Presidente, eu o Secretário e os demais mesários presentes.

Curitiba, 3 de janeiro de 1992.

*Rodolpho*

RODOLPHO GORSKI - Presidente

WILSON SARLI - Secretário

ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA

DAVID DEANA CARMO

GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

LAÉRCIO MAZARO

MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

NEPOMUCENO SILVEIRA DE ABREU

REGINALDO KAFLER

LUIS LINDOLFO FUCKNER



610/97

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**TABELIONATO E ANEXOS**

DISTRITO DE AQUIDABAN

MUNICÍPIO E COMARCA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

CX. POSTAL N° 26

CEP 86.990

AVENIDA MARIALVA, 465

**ALBINO DE VITTO**

**TABELIONATO E ANEXOS**

\* **ALBINO DE VITTO**  
CPF 256.681.679-15  
CRM 262.691.679-15

**ALBINO DE VITTO FILHO**

**ESC. JURAMENTADO**

CPF 172.957.859-49

LIVRO N.º

-24-

FOLHAS

508/510

TRASLADO

-Lº-

ALBINO DE VITTO FILHO  
ESC. JURAMENTADO  
CPF 172.957.859-49

ALBINO DE VITTO FILHO  
ESC. JURAMENTADO  
CPF 172.957.859-49

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA QUE ENTRE SI FAZ CONSTRUTORA VICKY LTDA, E O MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, COMO ABAIXO SE DECLARAM:

S/A/I/B/A/M/ todos quantos neste público instrumento de escritura de doação gratuita virem, que sendo no ano de mil, novecentos e - oitenta (1980) aos DOIS (02) dias do mês de ABRIL do dito ano, -- neste Distrito de AQUIDABAN, Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, em cartório, compareceram partes, entre si justas e contratadas, a saber:-de um lado, como outorgante doadora, a firma, CONSTRUTORA VICKY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná, sob nº 148.693, por despacho em sessão de 09.01.1974, inscrita no CGC/MF sob nº 75.317.206/0001-49, com sede e foro à Av. XV de Novembro, nº 803, na cidade de Maringá, deste Estado, matriculada no INPS sob nº 75.317.206/0001-49, em consonância com o Certificado de Regularidade de Situação sob nº 268.408, com validade até 28.02.81, o qual já se acha arquivado nestas Notas; neste ato representada por seu sócio-gerente, o sr. Dr. VICENTE YUKIAKI YABIKU, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Av. Itororó, nº 597, na cidade de Maringá, referida, inscrito no CPF/MF sob nº 005.316.189-00, filho de Koey Yabiku e de Nae Yabiku, nascido em Quata-SP., aos 20.04.1939, portador da C.I.RG. nº 2.690.470-BP; e, de outro lado, como outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ., pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.680/0002-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. JOSÉ GOMES COLHADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município, na sede desta Comarca, inscrito no CPF/MF sob nº 128.843.249-68, portador da C.I.RG. 229.289-PR; os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Tabelião, e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais, pela outorgante doadora, na forma em que está sendo representada, me foi dito que a justa título e por força dos REGISTROS números 3-1.303 e 2-1.904, do Livro nº 02, de maior porção, do Registro de Imóveis desta Comarca; tornara-se senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos pelas DATAS DE TERRAS sob números 01, 02, 03, 04 e 13(um, dois, três, quatro e treze), com a área total de 1.610,49 metros quadrados, sendo que as datas nºs 01, 02, 03 e 04, com a área de 252,00 m<sup>2</sup>. cada uma e a data 13, com a área 602,49 m<sup>2</sup>. todas da QUADRA Número 12(doze), situadas na planta do loteamento denominado JARDIM GRALHA AZUL, do Distrito de Serandi, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas e metragens - Divisas da Data nº 01:- DIVIDE-SE: "No rumo NE 48º10' 50" com a Rua Mato Grosso, numa distância de 21,00 metros; no rumo SE 41º50' NO com a Rua Naviraí numa distância de 12,00 metros; no rumo SO-

finalmente; no rumo NO 41°50' SE com a Data nº 02 numa distancia/ de 12,00 metros. Todos os rumos acima mencionados, referemse ao Norte verdadeiro". Divisas da Data nº 02:- DIVIDE-SE: "No rumo NO 41°50' SE com a Rua Três Lagoas, numa distancia de 12,00 metros; no rumo NE 48°10' SO com a Rua Mato Grosso, numa distancia de 21,00 metros; no rumo SE 41°50' NO com a Data nº 01 numa distancia de 12,00 metros; e finalmente, no rumo SO 48°10' NE com a Data nº 03 numa distancia de 21,00 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiro". Divisas da Data nº 03:- DIVIDE-SE: "No rumo NO 41°50' SE com a Rua Três Lagoas, numa distancia de 12,00 metros; no rumo NE 48°10' SO com a Data nº 02 numa distancia de 21,00 metros; no rumo SE 41°50' NO com a Data nº 04 numa distancia de 12,00 metros; e finalmente; no rumo SO 48°10' NE com a Data nº 06 numa distancia de 21,00 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiro". Divisas da Data nº 04:- DIVIDE-SE: "No rumo SE 41°50' NO com a Rua Navirai numa distancia de 12,00 metros; no rumo SO 48°10' NE com a Data nº 05 numa distancia de 21,00 metros; no rumo NO 41°50' SE com a Data nº 03 numa distancia de 12,00 metros; e finalmente; no rumo NE 48°10' SO com a Data nº 01 numa distancia de 21,00 metros; todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiro". Divisas da Data nº 13:- DIVIDE-SE: "No rumo SE 41°50' NO com a Rua Navirai numa distancia de 10,05 metros; no rumo SO 36°51' NE com parte dos lotes nº 190 e 191, numa distancia de 42,82 metros; no rumo NO 41°50' SE com a Rua Três Lagoas, numa distancia de 18,64 metros; e finalmente; no rumo NE 48°10' SO com as Datas nºs 11 e 12, numa distancia de 42,00 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiro"; q.e., ela outorgante doadora possuindo referidos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou hipotecas, mesmo legais, nesta data doa, ao outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, pelo preço de Cr\$ 29.149,44(VINTE E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), nas seguintes proporções: para as datas nºs 01,02,03 e 04, Cr\$4.561,14 para cada uma, e a Data nº 13, Cr\$10.904,88, como de fato pela presente escritura, e na melhor forma de direito doado tem os descritos imóveis, objetos desta escritura, transmitindo-lhe desde já, toda a posse, domínio, direito, senhorio, jus e ação que exerceia sobre os imóveis, para que deles o mesmo outorgado donatário use, goze e disponha livremente como seu que é e fica sendo doravante por força desta escritura e consequente registro que autoriza, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta mesma deação para sempre boa, firme e valiosa, consoante a lei e ao direito. Pelo outorgado donatário, através seu representante, ante as mesmas testemunhas, me foi dito -- que aceita esta mesma escritura tal qual se acha redigida, por estar de inteiro acordo com o seu ajuste. Foram-me apresentados os seguintes documentos:- I)- CRS. Emblema do Órgão. IAPAS. Certificado de Regularidade de Situação-CRS. Código do Emitente 414-030. 02. Válido até 28/02/81. Série D. Nº 268.408. Nome-Construtora - Vicky Ltda. Endereço-Av. XV de Novembro, nº 803 - Centro - Maringá-PR. Matrícula 75.317.206/0001-49. CGC. 75.317.206/0001-49. Finalidade: Para os fins previstos nas alíneas "A" a "D" do inciso II do art. 253 do Regulamento do Regime de Previdência Social, -- aprovado pelo Decreto Nº 72.771, de 06/09/73. Certifico que o contribuinte está em situação regular, ficando ressalvado o direito de o IAPAS cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida. Local/Data Maringá, 22 de Fêvereiro de 1.980. (a.a. uma file FLS givel). II)- SISA. Emblema do Estado do Paraná. Secretaria do Estado das Finanças. Guia de Recolhimento - Modelo 4. Diversas Re-

Receitas. Cod. AR. ou AAR. 09.13. Número 2021699-6. Nome do Contribuinte-Município de Marialva, Estado do Paraná. Cod. Rec. 1.01. Valor 582,98. Importância (por extenso) Quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e oito centavos. Referente a I. Vivos, 2% s/29.149,44 doação gratuita, feita p/constr. Vicky Ltda. das datas de terras nº 01, 02, 03, 04, 13, com a área total de 1.610,49 m<sup>2</sup>, da quadra nº sit. no Jardim Gralha Azul, Distr. de Sarandi mun. de Marialva, sem benfeitorias, guia nº 194/80. Data da Emissão 02/04/80. Total 582,98.

**III - CERTIDÕES NEGATIVAS:** a) - Estadual, sob nº 194/80, expedida pela Agencia de Rendas Estaduais de Marialva, deste Estado, em data de 02 de abril de 1.980. b) - de Ônus Reais, sob nº 368/80, expedida pelo Registro de Imóveis desta Comarca, em data de 02 de abril de 1.980. c) - Municipal, será apresentada pôr ocasião do Registro desta, no Registro de Imóveis desta Comarca, isentando estas Notas de quaisquer responsabilidade sobre a mesma. A DECLARAÇÃO SÔBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA, de acordo com a Instrução Normativa nº 20/78, será enviada por esta Serventia, dentro do prazo legal, à Repartição competente da Receita Federal. Custas desta Cr\$1.150,00. E de como assim disseram, me pediram, lhes lavrei esta escritura, a qual depois de feita, lida e achada em tudo conforme, aceitaram e assinaram com as testemunhas, srs. Florisio Aparecido Sanches, do comércio, e Jair Bortolon, funcionário público municipal, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Distrito, perante mim, ALBINO DE VITTO, Tabelião, que a datilografiei e assino. Aquidaban, 02 de abril de 1.980. (a.a.) DR. VICENTE YUKIAKI YABIKU; JOSE GOMES COLHADO, FLORISIO APARECIDO SANCHES; JAIR BORTOLON; ALBINO DE VITTO. Nada mais. Trasladada na mesma data. Confere com o original, do que dou fé. EU, [assinatura], Tabelião, que a datilografei, confiri, está conforme, subscrovo e assino em público e raso.-



EM TESTE DA VERDADE  
Albino de Vito  
ALBINO DE VITO - TABELIAO

610/94

PODER JUDICIARIO  
DISTRIBUIDOR E ANEXOS  
COMARCA DE MARIALVA - PARANA  
REG. N.º 1714351-01  
AO CARTORIO DE MARIALVA, 02/09/87 DE 10.00  
- DISTRIBUIDOR -



(DATA Nº 1)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Apontado n.º data sob  
n.º 50277, no Reg. sob n.º 14355  
protocolo 1, de L.º 2 Reg. Geral.  
MARIALVA, 02 OUT 1987 de 19

- OFICIAL -

(DATA Nº 2)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
COMARCA DE MARIALVA - PR.

Apontado n.º data sob  
n.º 50277, no Reg. sob n.º 14355  
protocolo 1, de L.º 2 Reg. Geral.  
MARIALVA, 02 OUT 1987 de 19

- OFICIAL -

MEMORIAL DESCRIPTIVO

№ 610 / 94

Data : 02  
Quadra : 12  
Área : 252,00 m<sup>2</sup>.  
Jardim GRALHA AZUL.  
Gleba patrimonio Sarandy.  
Sarandi - Marialva - Paraná.



DIVIDE-SE:

- No rumo NO 41°50' SE com a Rua Tres Lagoas, numa distancia de 12,00 metros;
  - No rumo NE 48°10' SO com a Rua Mato Grossso, numa distancia de 21,00 metros;
  - No rumo SE 41°50' NO com a Data nº 01 numa distancia de 12,00 metros;
  - e finalmente;
  - No rumo SO 48°10' NE com a Data nº 03 numa distancia de 21,00 metros.
- Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte verdadeiro.

NESTOR TANAMATI  
Engenheiro Civil  
CREA 3.090-V.D. - 7.a Região



610/94

PLANTA PARCIAL DO JARDIM GRALHA AZUL

GLEBA PATRIMONIO SARANDY

MARIALVA - P.R.

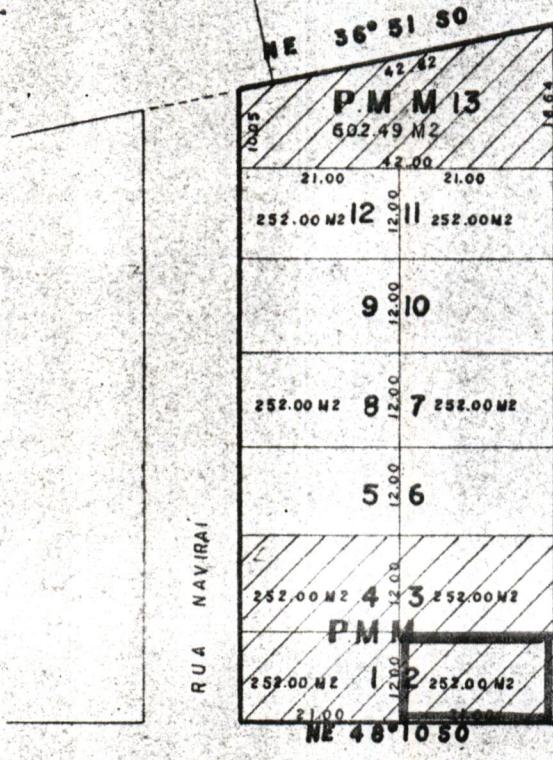
QUADRA 12

escala 1:1000

NESTOR TANAMATI  
Engenheiro Civil  
CREA 3.090-V.D. - 7.a Região

191

190





PROCURAÇÃO bastante que faz:

CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA  
ADVENTISTA DO SETIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL

610794

S-A-I-B-A-M, os que este público instrumento de procuração, virem que aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992), nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, compareceu como outorgante em Cartório: CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à rua João Carlos de Souza Castro nº 480, bairro Guabirotuba, inscrita no CGC/MF nº 79.080.602/0001-86, representada neste ato na forma do artigo 34º, inciso VIII de seu Estatuto Social, registrado sob nº 10.747, no livro "A-6", em data de 01.08.1990, no Primeiro Ofício de Títulos e Documentos, desta Capital, pelo Sr: DAVI CONTRI, brasileiro, casado, missionário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1/R-1.769.255-SC e inscrito no CPF/MF sob nº 534.294.789-87; residente e domiciliado nesta Capital; devidamente autorizado pela Mesa Administrativa, conforme ata da reunião datada de 03.01.1992 anotado sob nº de ordem 643408 no livro A, nº 10.747, em 04.02.1992 no 1º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital; sendo a presente reconhecida como a própria de mim Empregada Juramentada do Tabelião Dr. Angelo Volpi Neto, que esta subscreve, através dos documentos de Identificação a mim apresentados, do que dou fé, então, ai pela outorgante através de seu representante legal me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores:- IVANAUDO BARBOSA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.298.016-RJ, e CIC nº 760.727.898-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR; MERCHIADES SOARES, portador da Cédula de Identidade RG nº 431.446-PR, e CIC nº 345.428.508-97, residente e domiciliado na cidade Maringá-PR; e, HOMERO RIBAS NEMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.289.216-4-PR e CIC nº 061.014.539-87, residente e domiciliado na cidade de Maringá-PR, todos brasileiros, casados, Ministros do Evangelho respectivamente Pastor Geral, Secretário e Econômico da FEDERAÇÃO NORTE PARANAENSE DAS IGREJAS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA e SERVIÇO EDUCACIONAL LAR E SAÚDE a quem confere poderes para INDIVIDUALMENTE a Outorgante, na sua respectiva Federação, perante as pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, Ministérios, Secretarias de Estado, Prefeituras e demais repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, autárquicas, paraestatais e particulares, inclusive Órgãos da Secretaria da Fazenda, do SINPAS, INSS, INAMPS, e demais Órgãos previdenciários, Coordenadoria Geral do PIS, FINSOCIAL, FUNRURAL, Delegacia e demais Repartições do Ministério do Trabalho, Sindicatos em Geral, em Juízo ou instância, inclusive na Justiça do trabalho ou ainda em qualquer esfera administrativa, podendo, requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, requerer consignações de despachos e sentenças, retirar e ou anexar documentos, tomar ciência de despacho e decisões, firmar e fazer declarações nos autos ou fora dele, assinar termos de responsabilidade, de garantia e ou de compromisso; assinar contratos; receber quaisquer importâncias devidas, destinadas ou consignadas à Outorgante, verbas, subvenções e ou auxílios de qualquer espécie, doações, preços, subsídios, convênios, direitos e ações ou quotas societárias, serviços de qualquer tipo ou natureza, dando e passando a respectiva quitação dos valores, por recibos ou por documentos; alugar propriedades imóveis, assinando os respectivos contratos, pactuando preço, forma e condições de pagamento e assinando os demais papéis e documentos necessários; assinar cartas de fiança ou dar fiança em contratos em geral, exclusivamente de interesse e ou relacionados com as atividades da Outorgante e ou de suas Entidades-Membros, vedado expressamente sua concessão a terceiros por favor; conceder fiança em contratos de locação de imóveis exclusivamente para residência de seus religiosos e ~~de seus empregados~~, assinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social para admitir e ou demitir empregados, efetuando todas as anotações ~~referentes~~ propondo, aceitando e ou efetuando acordos e homologações em ~~acordos~~ ações e reclamações de natureza trabalhista, com poderes expressos para nomear e ou constituir prepostos para tal fim; comparecer em Juízo, dando concordância da Outorgante em ações de opção pelo regime ~~de FGTS~~



## TABELIONATO VOLPI

de seus empregados; representar a Outorgante perante as autoridades de Comércio Exterior, Agrícola, Industrial, de Câmbio e Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil e todo e qualquer estabelecimento bancário, podendo assinar pedidos, guias, licenças de importação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de venda, comprar e vender cambiais, assinando os respectivos contratos, inclusive os de câmbio, solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso dela Outorgante em qualquer estabelecimento Bancário que mantenham conta corrente e todos os demais documentos e correspondências com estas Carteiras e Bancos; assinar toda correspondência da Outorgante; receber e retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, Colis Postaux, simples ou registrados, com ou sem valor, vales e reembolso postais, ordens de pagamento, cheques e tudo quanto mais vier endereçado e ou destinado e ou pertencente à Outorgante, inclusive as destinadas às Caixas Postais, dando e passando a respectiva quitação; representar a outro agente perante a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, perante a Empresa de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, empresa do Sistema Telebrás, empresa de economia mista e suas subsidiárias, Órgãos e Departamentos, com amplos poderes para requerer, alegar, impugnar decisões e despachos, apresentar defesas, interpor recursos e pedidos de reconsideração, subscrever contratos de qualquer tipo e natureza, especialmente os de aquisição transferência ou cessão de planos de expansão, de aquisição a qualquer título de cessão, transferência ou alienação de direitos de uso de linhas e aparelhos telefônicos; requerer a religação de linhas, instalação, transferência ou mudança de localização de aparelhos e linhas, firmar termos de responsabilidade e ou compromissos; transferir, ceder, vender, alienar a titularidade, propriedade e posse de bens e direitos, inclusive de ações ordinárias e ou preferenciais, assinando os respectivos instrumentos de subscrição, resgate, liquidação, alienação, endosso; venda e compra, de cessão, recebendo e ou pagando os valores correspondentes, recebendo e ou dando quitação das importâncias pactuadas e recebidas e praticar todos os demais atos permitidos em lei e necessários para o mais fiel desempenho deste mandato; representar a Outorgante perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, com poderes, gerais, podendo requerer e assinar pedidos de inscrição, registro, alteração, modificação, baixa e ou cancelamento destes, da Outorgante e seus Estabelecimentos, prestar informações, firmar declarações, compromissos, subscrever termos de responsabilidade, especificar atividades e serviços exercidos pela Outorgante, satisfazer exigências, identificando e enumerando os eventuais fatos gerados de tributos que ocorrerem; recorrer de decisões, despachos; apresentando pedidos de reconsideração, defesas, interpor recursos e subscrever em nome da Outorgante e seus Estabelecimentos tudo quanto se fizer necessário ou destas se vier a exigir; averigar e pactuar o que de interesse da Outorgante for; nomear e constituir procuradores judiciais com cláusula "ad-judicia", com a cláusula de substabelecimento, especificando sempre o tipo, natureza e identificação da respectiva ação a que se destina, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecerem os poderes recebidos; **EM CONJUNTO COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE:** Alienar bens móveis, inclusive veículos automotores de propriedade da Outorgante, assinando os respectivos instrumentos de alienação, transferindo a propriedade, posse e quaisquer outros direitos, representar perante todo e qualquer Estabelecimento Bancário, Financeiro, Corretora de Títulos e Valores, Companhias de Investimentos, inclusive e não exclusivamente perante o Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federal e Estadual, podendo assinar contratos e ou propostas de abertura de contas correntes bancárias, movimentá-las, emitir e assinar cheques, ordens de pagamento, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta, efetuar transferências e pagamentos por meio de cartas, assinar toda correspondência dirigida e destinada aos Bancos, com instalação sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações e avultamento, entrega e franco de pagamento e o que mais preciso for; receber todos e qualquer importância ou valor à Outorgante devidos e ou destinados; proceder a quitação, saque e resgate de títulos, investimentos e valores mobiliários, comprar e vender ações negociadas em Bolsas de Valores,



ÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

7º TABELIONATO VOLPI

ANGELO VOLPI NETO

C.G.C. 75.154.450 0001-38

AVENIDA MARECHAL DEODORO, 230 - CENTRO

FONE: (041) 222-6157 - FAX: (041) 234-8618

CEP. 80.020 - Curitiba - Paraná

Livro: 460-P

610 / 94

resgatando-as em seu vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, assinando os respectivos instrumentos de subscrição, resgate e ou transferência. Ficam dispensadas da dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente, o endosso de cheques nominais a favor da Outorgante, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela Outorgante e as liquidações e ou resgate de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global na conta corrente da Outorgante existente no Estabelecimento Bancário respectivo. Praticar todos os demais atos legais e necessários para o mais fiel desempenho deste mandato, cujos poderes de exercício individual ou os de exercício em conjunto poderão ser substabelecidos em seu todo ou em parte, sempre com reserva de poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecerem os poderes que lhes forem conferidos, os quais sempre deverão ser por tempo e prazo determinados, podendo cessar e ou cancelar a qualquer tempo os poderes conferidos, inclusive os poderes judiciais. INDIVIDUALMENTE representar a Outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Autárquicas, Paraestatais e particulares, pessoas físicas e jurídicas bem como e não exclusivamente diante dos Cartórios e Registro de Imóveis e Anexos, com poderes para, na melhor forma de direito: receber e assinar as escritura de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da Outorgante na jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, averigar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber domínio, posse direito e ações, emitir a Outorgante na posse e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargos de qualquer natureza; requerer o que devido for inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido no todo ou em parte, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecerem os poderes que lhes forem concedidos, podendo cessar ou cancelar a qualquer tempo os respectivos substabelecimentos. - Este mandato tem validade ate o dia trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco (1995). - SOB MINUTA APRESENTADA. - E, de como assim, o disse, do que dou fé, e me pediu lhe fiz este instrumento o qual depois de lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias conforme lhe faculta o Provimento 356 da Corregedoria geral da Justiça, deste Estado, perante mim THEREZINHA EUNICE PEREIRA, Empregada Juramentada que a datilografei. - E eu, ANGELO VOLPI NETO, 7º Tabelião a subscrevi. - Curitiba, 07 de fevereiro de 1992. - (aa) DAVI CONTRA. - Trasladada na mesma data. - Esta conforme ao seu original ao me reporto e dou fé. - E eu,

7º Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.

lo TAB.

## TABELIONATO DE NOTAS

MARINGÁ - PARANÁ

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Renato Martins Clesko

do que dou fé  
Em testemunha CR da verdade

Em 25 de fevereiro de 19 92

Lucia Maria Dremere

7º Tabelião



Piana Cláudia Dargas Pinto  
TABELLIA -

№ 610 / 94

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>79080602/0014-70</b>
VALIDO ATÉ <b>30/06/93</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>61.61</b>
NATUREZA JURÍDICA <b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>130472990-72</b>
ÓRGÃO DA RF <b>57000 - MARINGÁ</b>		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL <b>CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IG. ADV. DC 7 DIA</b>		
NOME DE FANTASIA <b>FEDERAÇÃO NORTE PARANAENSE DAS IG ADVENTISTAS DO 7 DIA</b>		
LOGRADOURO <b>PCA NAPOLEÃO M. DA SILVA</b>		NUMERO <b>469</b>
CEP <b>87013</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGÁ</b>
		UF <b>PR</b>

0007159

MSCC5





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

№ 610 / 94

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.<sup>º</sup> 610/94  
o Vereador André Rodrigues da Silva

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o Projeto de Lei 610/94, do edil Carlos Roberto Galindo Garcia que dispõe sobre doação de uma área de terras à Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

O Plenário decidirá com inteligência e soberania sobre o destino desta proposição.

É o Parecer.

André Rodrigues da Silva  
RELATOR



Pelo voto do Relator

José Amaral de Souza

Adércio Marques da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 610/94  
o Vereador Luis Carlos Baradel

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o Projeto de Lei 610/94, do edil Carlos Roberto Galindo Garcia que dispõe sobre doação de uma área de terras à Corporação da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

O Plenário é competente e Soberano para decidir sobre a doação de bens imóveis do Município.

Luis Carlos Baradel

RELATOR

É o Parecer.

Pelo parecer do Relator

Francisco Gomes de Alencar

